

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO**

**Aviso n.º 1238/2006 (2.ª série) — AP.** — Nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada nos locais de trabalho desta Câmara Municipal a lista de antiguidade dos seus funcionários.

Mais se torna público que, nos termos do artigo 96.º do mesmo decreto-lei, cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias a contar da publicação no *Diário da República*.

15 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Fernando Pinto de Moura*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO**

**Aviso n.º 1239/2006 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que se encontram afixadas no edifício dos Paços do Concelho as listas de antiguidade a que se refere o artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

29 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá*.

**CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO**

**Aviso n.º 1240/2006 (2.ª série) — AP.** — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal do quadro próprio desta autarquia, organizada nos termos do artigo 93.º do já citado diploma (referida a 31 de Dezembro de 2005).

24 de Março de 2006. — A Presidente da Câmara, *Maria Amélia Antunes*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MORA**

**Aviso n.º 1241/2006 (2.ª série) — AP.** — José Manuel Manaia Sinogas, presidente da Câmara Municipal de Mora, informa que se encontra para apreciação pública pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* a proposta de alteração do artigo 1.º do Regulamento da Concessão de Pesca Desportiva da Ribeira de Raia.

Assim, no seu artigo 1.º onde está «é limitada a montante pelo açude do Gameiro» deverá passar a ler-se «é limitada a montante pelo açude do Moinho de Abóbora e a jusante pela Ponte do Paço».

29 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Manaia Sinogas*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO**

**Aviso n.º 1242/2006 (2.ª série) — AP.** — *Lista de antiguidade.* — Nos termos e para efeitos do disposto do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que foi afixada, para consulta, no edifício dos Paços do Município e demais locais de trabalho a lista de antiguidade dos funcionários e agentes desta Câmara Municipal.

De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma legal, as reclamações à referida lista deverão ser apresentadas no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

24 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Santinha Lopes*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**

**Aviso n.º 1243/2006 (2.ª série) — AP.** — Em cumprimento do estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março,

torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal deste Município, organizada nos termos do artigo 93.º do já citado diploma legal, se encontra afixada nos respectivos locais de trabalho.

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei, da organização da lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

15 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

**Aviso n.º 1244/2006 (2.ª série) — AP.** — *Proposta de projecto para 5.ª alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação — apreciação pública.* — O Dr. Telmo Henrique Correia Daniel Faria, presidente da Câmara Municipal do Concelho de Óbidos, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária de 5 de Setembro de 2005, em conformidade com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, conjugado com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Janeiro, se submete a inquérito público o 5.º projecto de alterações ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, durante o qual poderá ser consultado na Secção de Obras Particulares e Loteamentos desta Câmara Municipal e nas sedes de todas as juntas de freguesia do município, durante o horário de expediente. As observações tidas por convenientes deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Óbidos, as quais deverão ser entregues na referida Secção de Obras Particulares e Loteamentos.

27 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

## ANEXO

## Edital

Telmo Henrique Correia Daniel Faria, presidente da Câmara Municipal de Óbidos, faz público que foi aprovado em reunião do executivo camarário realizada em 5 do corrente mês de Setembro a alteração de taxas e vistorias e emissão de licenças e que irá colocar a discussão pública pelo prazo de 30 dias a contar desta data.

**Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação**

## QUADRO VIII

4 — Emissão de licença de autorização de utilização e suas alterações, por estabelecimentos de turismo no espaço rural (TER), hospedarias e apartamentos turísticos — € 100.

## QUADRO XIV

5 — Outros pedidos de vistorias não previstos nos números anteriores, nomeadamente no n.º 4 do quadro VIII — € 200.

**CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS**

**Edital n.º 218/2006 (2.ª série) — AP.** — Isaltino Afonso Morais, licenciado em Direito, presidente da Câmara Municipal de Oeiras, faz público que a Assembleia Municipal de Oeiras aprovou na segunda reunião da sessão ordinária n.º 2, realizada em 2 de Março de 2006, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, mediante proposta da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 11 de Janeiro de 2006, o Regulamento sobre a Responsabilidade, Composição e Instrução dos Projectos de Arranjos Exteriores em Terrenos Privados, que seguidamente se transcreve:

**Regulamento sobre a Responsabilidade, Composição e Instrução dos Projectos de Arranjos Exteriores em Terrenos Privados.**

Com a aprovação do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, bem como da Portaria n.º 1110/2001, de 19 de Setembro, tornou-se necessária a instrução dos pedidos de licenciamento e autorização de obras de edificação com o projecto de arranjos exteriores, no âmbito da apresentação dos projectos das especialidades.

No entanto, os diplomas mencionados não fazem qualquer referência à qualificação exigida aos autores de tal projecto nem prevêm normas de exigência e diferenciação qualitativa, em função da natureza diversa dos pedidos que são apresentados.

Ora, se, por um lado, se entende que as áreas com alguma dimensão ou características específicas requerem a intervenção de profissionais especificamente qualificados para a elaboração de projectos de tratamento de espaços exteriores privados, ou seja, de arquitectos paisagistas, casos há que não carecem da intervenção desses profissionais, atentas, entre o mais, as dimensões diminutas do espaço a tratar.

Com efeito, não se justifica sobrecarregar os particulares com a elaboração de mais um projecto de especialidade se, em função da dimensão, características e enquadramento do espaço exterior, os objectivos subjacentes à concepção desse projecto puderem ser assegurados na elaboração do projecto de arquitectura.

Por isso, o presente Regulamento visa a prossecução de diversos objectivos: a qualificação dos espaços exteriores privados cujas dimensões ou características o justifiquem, por meio da intervenção de profissionais especializados nessa área e da instrução mais criteriosa dos respectivos projectos; a desoneração dos particulares da apresentação, nos demais casos, de um projecto de arranjos exteriores; a simplificação e celeridade dos procedimentos de licenciamento e autorização de obras de edificação.

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

O presente Regulamento tem por objecto a definição dos termos de composição do projecto de arranjos exteriores, relativo a logradouros privados de edifícios de habitação unifamiliar e colectiva, estabelecimentos industriais e de comércio ou serviços, a apresentar na instrução dos pedidos de licenciamento e autorização de determinadas obras de edificação, bem como a fixação de regras relativas à qualificação técnica dos respectivos autores.

#### Artigo 2.º

##### Apresentação e dispensa de projecto

O projecto de arranjos exteriores deve instruir os pedidos de licenciamento e de autorização de operações urbanísticas de construção e reconstrução de edifícios de habitação, indústria, comércio ou serviços, podendo ser dispensada a apresentação desse projecto, mediante justificação técnica adequada, em qualquer procedimento que respeite a obras de ampliação, alteração ou conservação.

#### Artigo 3.º

##### Qualificação exigível

1 — O projecto de arranjos exteriores deve ser apresentado por um técnico responsável que possua a qualificação profissional exigida nos termos do presente Regulamento, bem como a inscrição ou habilitação referidas no n.º 2 infra.

2 — O técnico que pretenda apresentar um projecto de arranjos exteriores deverá estar validamente inscrito na respectiva associação pública de natureza profissional ou, se ou enquanto a mesma não for constituída nos termos legais, possuir a habilitação adequada, aferida nos termos do regime aplicável à qualificação profissional exigível aos autores de projectos de obras ou em legislação especial relativa a organismo público oficialmente reconhecido.

3 — Deve ser elaborado e subscrito por um arquitecto paisagista o projecto de arranjos exteriores, que acompanhe um pedido de licenciamento ou de autorização de obras de construção ou reconstrução, de natureza residencial, industrial, comercial ou de serviços, em lote de terreno que possua qualquer das seguintes características:

- Área igual ou superior a 1000 m<sup>2</sup>;
- Diferença de cotas altimétricas, entre os pontos mais desfavoráveis, igual ou superior a 5 m, salvo tratando-se de lote, de área inferior a 400 m<sup>2</sup>, de implantação de moradia em banda ou geminada;
- Espaço exterior dotado de piscina ou de outros equipamentos de desporto, recreio, jogo ou lazer;
- Localização em área abrangida por plano de urbanização, plano de pormenor ou alvará de loteamento que obrigue à apresentação de projecto de arranjos exteriores;
- Localização em área abrangida por instrumento normativo de protecção do património arquitectónico, ambiental ou paisagístico.

4 — Nos casos não abrangidos pelo n.º 3 do presente artigo, o projecto de arranjos exteriores pode ser igualmente elaborado pelo

técnico que subscrever o projecto de arquitectura, devendo aquele projecto conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- Memória descritiva e justificativa;
- Medições gerais;
- Planta de caracterização dos espaços exteriores que inclua a delimitação das áreas de plantação (terra e vegetação), a especificação das áreas pavimentadas e, caso se entenda necessário, a representação de cortes, perfis explicativos e pormenores construtivos.

#### Artigo 4.º

##### Projecto de arranjos exteriores

1 — O projecto de arranjos exteriores relativo a logradouro privado de edifício de habitação unifamiliar ou colectiva, industrial e também de estabelecimento comercial ou de serviços que não se integre na previsão do n.º 2 deste artigo deve ser, no mínimo, acompanhado das seguintes peças escritas e desenhadas:

- Memória descritiva e justificativa;
- Cláusulas técnicas especiais, características dos cadernos de encargos, relativas ao material vegetal, que mereçam referência;
- Planta de implantação à escala de 1:100 ou 1:200 e, caso necessário, planta de modelação do terreno e cortes esquemáticos à escala de 1:100, 1:200 ou outra tecnicamente adequada;
- Planta de pavimentos e equipamento (muretes, escadas, bancos, equipamento de iluminação, etc.), à escala de 1:100 ou 1:200, sem prejuízo do disposto no n.º 5;
- Planta esquemática de rega e drenagem à escala de 1:100 ou 1:200;
- Planos de plantação (árvores, arbustos e herbáceas), à escala de 1:100 ou 1:200;
- Pormenores de construção à escala tecnicamente adequada, caso necessário.

2 — O projecto de arranjos exteriores relativo aos espaços verdes privados, mas destinados a utilização pública, nomeadamente para fins de recreio e lazer, de lote de terreno comercial ou de serviços deve incluir peças escritas e desenhadas mais pormenorizadas, que garantam a qualidade, a funcionalidade e a capacidade de carga do espaço exterior, nomeadamente:

- Memória descritiva e justificativa;
- Medições e orçamento;
- Caderno de encargos;
- Planta de implantação e, caso a dimensão do empreendimento o justifique, planta de modelação do terreno;
- Planta de pavimentos, construções e mobiliário exterior (muretes, escadas, bancos, tipologias de iluminação, etc.), sem prejuízo do disposto no n.º 5;
- Planta de rega;
- Planta de drenagem;
- Planos de plantação;
- Pormenores de construção às escalas adequadas.

3 — As plantas referidas nas alíneas *d)*, *e)*, *f)*, *g)*, *h)* do número anterior devem ser elaboradas à escala de 1:100, 1:200 ou 1:500, de acordo com a que for tecnicamente mais adequado.

4 — Os muros de suporte e sustentação do terreno devem ser representados em planta incluída no projecto de estabilidade, elaborada e subscrita por um engenheiro civil responsável, devendo, contudo, ser assegurada a sua conformidade com o projecto de arranjos exteriores.

5 — O requerente que opte pela apresentação do projecto de arranjos exteriores juntamente com o projecto de arquitectura, deve reunir as peças escritas e desenhadas do referido projecto da especialidade num conjunto autónomo, perfeitamente diferenciado do projecto de arquitectura.

#### Artigo 5.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicitação nos termos legais.

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

22 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Isaltino Afonso Morais*.